Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 07/10/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 81/2016 que "***Institui turno único no serviço municipal e dá outras providências".***

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal, com o intuito de reduzir despesas, visa instituir turno único aos servidores municipais do Poder Executivo, sendo que o mesmo não se aplicará aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. O horário realizado durante o turno único será de seis horas contínuas, sendo das 7hs às 13hs, até o dia 31 de dezembro de 2016.

Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que alterem a situação funcional dos servidores, consoante esculpido no art. 66, inciso IX e art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal[1].

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 81/2016.

Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

---

[1]Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)
X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;